

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N.º 532/10, de 19 de fevereiro de 2010

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, emergencialmente, professores para o exercício de atividades nas Escolas Municipais, e dá outras providências.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, emergencialmente, pelo período de 22 de fevereiro até o final do ano letivo de 2010, limitado a 31 de dezembro de 2010, professores para atuarem nas escolas municipais de Ensino Fundamental, conforme quadro abaixo:

N° de Vagas	Categoria/Função	Carga Horária Semanal
01	Professor de História/Geografia	20 h
01	Professor de Currículo	20 h
01	Professor de Currículo	40 h

Parágrafo Único – Caso não haja professores com habilitação concluída nas áreas específicas, o Município poderá contratar professores com Magistério e que estejam cursando as respectivas disciplinas, com remuneração equivalente ao nível 1 do Quadro de Magistério.

Art. 2° A remuneração pela contratação dos serviços de que trata o artigo 1°, obedecerá a tabela de vencimentos dos demais servidores do Quadro de Pessoal Contratado e do Magistério, regime CLT, com inscrição no Sistema Oficial de Previdência.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 19 de fevereiro de 2010.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA,

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN

Coordenador Geral da Administração